



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006-2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2022– REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONSIGNANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.582.684/0001-70**, estabelecida a ROD 070 KM 541, - Zona Rural, Nossa Senhora do Livramento - MT, CEP: 78000-000. Telefone: (65)2121-5727, e-mail: analista.pantanal@petroluz.com.br, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. José Carlos da Silva, sob RG nº 048.952 SSP/MT e CPF nº 172.661.731-91, residente e domiciliado a AV. São Sebastião, nº 2105, apto 2001. Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Cep: 78.045-400, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A finalidade da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO NA CIDADE DE CUIABA OU VARZEA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

1.2. Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.006/2022, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto
1	091.020.022	Óleo Combustível - Diesel, S-10/S-50 Marca: PETROLUZ	LT	20000	1
2	091.020.001	Gasolina - Automotiva, comum (c), de acordo com portaria técnica vigente da agencia nacional do petróleo marca: PETROLUZ	LT	17000	1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.3 A quantidade do combustível que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2022, e, pelo Decreto Estadual nº 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 006/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço de bomba no ato do abastecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora a qual deverá ser utilizado como referência para aplicação do desconto registrado e, posteriormente atualizada e seguida a cada emissão da Nota Fiscal.

4.2. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Deverá constar na nota fiscal o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do certame.

4.4. A contratada deverá funcionar continuamente, pelo menos, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h nos domingos e feriados e para veículos de emergência a vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 hrs.

4.5. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA.

4.6. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](http://www.inmetro.gov.br)).

4.7 A Contratada deverá proporcionar confiabilidade e segurança à Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, prestando bom atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- c). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA;

6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega do combustível.

6.2 A entrega do combustível que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitada, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive rasos e despesas;

6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;

6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. Os produtos faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A supervisão do produto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos Sr (a)._____, nomeado(a) através da Portaria nº. ____/2022.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os combustíveis, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a s multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto ao item 12.2 do edital.

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 1 % (um por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 3% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a adjudicatária se recusar a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 5% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT por prazo de até 2 (dois) anos.

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.

12.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.

12.4. Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

12.5. No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento das notas emitidas e liquidadas em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 006/2022 e seus anexos, no certame supracitado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Figueirópolis d' Oeste/MT, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

C.N.P.J nº 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF/MF nº 726.733.626-49

CONSIGNANTE

COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA

CNPJ: 26.582.684/0001-70

José Carlos da Silva

CPF n.º 172.661.731-91

CONSIGNATÁRIA